



CONTRATO Nº 0054/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS Ltda., para a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de exaustão, ventilação e refrigeração.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS Ltda.**, com sede no SAAN – Quadra 01, lote 605, CEP nº 70632-100, Brasília DF, fax nº (61) 3233-9254, telefone nº (61) 3233-0701 e nº (61) 3361-4817, CNPJ nº 00.681.882/0001-06, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, CI nº 80.934/D, expedida pelo CREA-SP, CPF nº 493.691.568-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 077/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário à fl. 1012, homologado pelo Senhor Diretor Geral à fl. 1013 do Processo nº 014.460/06-8, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 942/1007, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de exaustão, ventilação e refrigeração, do Complexo Arquitetônico do SENADO, Residências Oficiais e em cinco capitais onde estão instaladas torres de transmissão da TV Senado, com tratamento químico dos sistemas de água de condensação e gelada, abastecimento de materiais e insumos necessários, e fornecimento parcial de peças, conforme especificações constantes neste contrato, anexos do edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a Planilha de Custos Fixos, **Anexo 1** deste contrato, devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;



- III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V - obter junto ao CREA - DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
- VI - indicar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato;
- VII - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura deste contrato:
- a- relação nominal dos profissionais, em meio magnético (disquete) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 6.0, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
 - b- “curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe; e
 - c- atestados de bons antecedentes de todos os profissionais.
- VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
 - b - afastamentos previstos em lei;
 - c - solicitação do gestor deste contrato;
 - d – automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.
- IX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- X – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:
- a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
 - b - o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:
 - b.1 – **auxílio alimentação** no valor unitário de **R\$ 15,00** por dia de trabalho do mês em referência; e
 - b.2 – **transporte** (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência.



XI – efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação;

XII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais através de cartão de ponto, **com exceção do engenheiro residente** cujo registro deverá ser feito por folha de ponto.

XIII – observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados conforme as normas vigentes no SENADO;

XIV – fornecer semestralmente aos funcionários, uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

XV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XVI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVII – fornecer ao gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato:

a – Programa de Manutenção Preventiva coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser implementado imediatamente após sua aprovação, contendo as datas nas quais cada máquina sofrerá manutenção no ano;

b – PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

XVIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de operação, manutenção e conservação, objeto deste contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, e ainda ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados às adjacências e a terceiros, quando não observados tais procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento parcial de peças originais e novas, e total de insumos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante e o estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, as ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção, bem como os materiais necessários, sem custo adicional para o SENADO, com exceção das peças listadas no **Anexo 2** deste Contrato, cujos valores máximos pagos serão os ali constantes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição dos materiais e peças utilizadas nas atividades de manutenção mediante a apresentação de cópias das notas fiscais de compra que deverão ser entregues mensalmente ao gestor

deste contrato juntamente com um relatório do material utilizado no mês e a fatura do mês correspondente.



PARÁGRAFO QUINTO – O aperfeiçoamento no banco de dados designado SIGMA, desenvolvido em ASP e ORACLE, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o SENADO, devendo ainda, dar manutenção no software de controle de manutenção corretiva e preventiva, alimentar diariamente o banco de dados com os dados das manutenções executadas nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da execução do objeto deste contrato, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária à demolição, recomposição civil das partes danificadas dos prédios, vias e calçadas do Complexo Arquitetônico do SENADO, incluindo reboco, pintura, forros, painéis, dutos, difusores e a remoção dos entulhos gerados por esses serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O total cumprimento da relação mínima de procedimentos de manutenção indicados no **Anexo 4** deste Contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA de manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – As ferramentas relacionadas no **Anexo 3** deste contrato representam as quantidades mínimas que devem ser mantidas no SENADO, sendo que essa relação poderá ser ampliada pela CONTRATADA visando otimizar a agilidade e qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO - A determinação do material a ser mantido no SENADO é de responsabilidade da CONTRATADA e todos os equipamentos de medição devem ser aferidos pelo INMETRO anualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os profissionais vinculados à CONTRATADA deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato, e sempre que houver mudança na equipe permanente constante do **Anexo 1** deste contrato, a CONTRATADA deverá notificar por escrito ao gestor, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o aceite do novo profissional vinculado as exigências curriculares contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as observações constantes na planilha 1 (mão-de-obra) do **Anexo 1** do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter no SENADO, em horário comercial, no mínimo, a equipe relacionada no **Anexo 1** deste contrato e uma equipe de plantão formada por técnicos eletromecânicos, ½ oficiais eletromecânicos e ajudante para prestar assistência nos horários não atendidos pela equipe de horário comercial, isto é, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

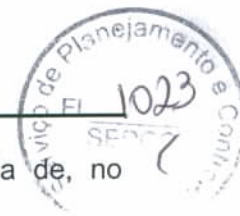
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As equipes de manutenção permanente e de plantão deverão ser capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas neste contrato e nos demais anexos do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe de manutenção permanente disponível no SENADO, a CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, recursos técnicos mais experientes em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os profissionais listados na equipe mínima de manutenção permanente no SENADO deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



1. O engenheiro mecânico residente deverá ter experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em manutenção de equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO, e ter cursos específicos de refrigeração junto a fabricantes. Caso este profissional não seja o RT, ele deverá ser registrado como co-RT do contrato de manutenção enquanto estiver residente.
2. Os auxiliares de escritório deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e conhecimento de informática, comprovado por intermédio de certificado de curso de especialização. Pelo menos um deles deverá dominar o software "AutoCad" tendo capacidade de leitura de planta baixa e cortes de desenhos técnicos.
3. Os encarregados de manutenção deverão ter, no mínimo, ensino médio completo, 08 (oito) anos de experiência comprovada e cursos profissionalizantes em refrigeração. Eles terão que liderar os demais profissionais auxiliando o engenheiro residente a supervisionar todos os serviços.
4. Os eletromecânicos de manutenção de Ar condicionado deverão ter, no mínimo, ensino médio completo, 04 (quatro) anos de experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO e cursos profissionalizantes em refrigeração.
5. Os $\frac{1}{2}$ oficiais eletromecânicos de manutenção de Ar condicionado deverão ter, no mínimo, ensino médio completo, 18 (dezoito) meses de experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO e cursos profissionalizantes em refrigeração. No prazo máximo de 01 (um) ano deverão participar de 02 cursos profissionalizantes da área de refrigeração no SENAI ou compatível para serem mantidos na equipe.
6. Os eletricitas deverão ter ensino médio completo com, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO e cursos profissionalizantes em comando elétrico.
7. O eletro técnico e o técnico em mecânica deverão ter curso técnico com registro no CREA, ensino médio completo, e no mínimo, 03 (três) anos de experiência na sua área de atuação.
8. Auxiliares eletromecânicos de manutenção de Ar condicionado deverão ter ensino fundamental completo.
9. O operador deverá ser um $\frac{1}{2}$ oficial eletromecânico de manutenção de Ar condicionado deverá ter ensino médio completo com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em equipamentos de refrigeração. Deverá ter ainda cursos profissionalizantes em refrigeração.
10. O almoxarife deverá ter ensino médio completo, conhecimento em informática, 02 (dois) anos de experiência em manutenção de Ar condicionado e conhecimento de peças e ferramentas para refrigeração.
11. O motorista deverá ter ensino médio completo e mínimo de 3 (três) anos de CNH categoria B.
12. O técnico em centrífuga, da equipe esporádica, deverá ter conhecimento comprovado em equipamentos de marca TRANE e CARRIER. Deverá ter experiência de, no mínimo, 5 anos como mantenedor de centrífugas. Para realizar intervenção caracterizada por alguma desmontagem do equipamento, o técnico deverá ter curso do fabricante, ou experiência na fábrica comprovada por intermédio de carteira de trabalho.



13. Os demais profissionais deverão ter experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em suas respectivas profissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com a formação mínima, ou melhor, da descrita nesta cláusula, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos adequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Toda a responsabilidade pela qualificação do pessoal que prestará os serviços é da CONTRATADA, não podendo esta utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, anualmente, proporcionar a cada funcionário, no mínimo, 2 (dois) cursos de reciclagem compatíveis com suas atividades profissionais, previamente aprovados pelo gestor; para tanto, no último trimestre de cada ano, a CONTRATADA entregará ao gestor, cronograma dos cursos de reciclagem para o ano seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A escala anual de férias dos servidores da CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pelo gestor, cabendo ao engenheiro residente encaminhar a escala no início de cada ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto de seus funcionários, bem como todos os relatórios pertinentes à prestação dos serviços previstos nesta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 12 (doze) equipamentos de comunicação, tipo telefone celular Nextel, com capacidade de transmissão em todas as localidades do SENADO, incluindo as residências oficiais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter nas dependências do SENADO veículo tipo furgão, em perfeito estado de uso, para transportes diversos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O engenheiro mecânico, responsável técnico, detentor da capacitação técnica apresentada para habilitação da empresa, conforme exigência do capítulo VII – Da Habilitação do Edital, deverá mensalmente se reunir com o gestor deste contrato, em Brasília, por período não inferior a 4 horas, para discutir o andamento dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou

prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos locais aonde são prestados os serviços contratados.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização exercida pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rotinas de manutenção preventiva constantes do **Anexo 4** deste contrato são as mínimas a serem adotadas; procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada no SENADO, deverão ser implantadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, fancoils e fancoletes) e, caso seja necessário, pela confecção de pequenos dutos sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atualizar os “as build” do sistema de ar condicionado em “AutoCad” do SENADO sempre que houver uma alteração física nas instalações operadas e mantidas, incluindo a localização de todas as redes de água gelada e de condensação, bem como todos os dutos de circulação de ar.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas no horário de funcionamento do SENADO, desde que não interrompam os trabalhos dos setores envolvidos; caso os serviços não possam ser executados no horário de funcionamento da Casa, a CONTRATADA deverá obter consentimento do gestor para a realização dos mesmos em outros horários sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que exijam desligamento de outros sistemas, serão executados aos sábados, domingos e feriados, após a anuência do gestor do contrato, que deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os horários de funcionamento dos equipamentos estabelecidos no **Anexo 4** do contrato poderão sofrer alterações conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá equipamento para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.



PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer as peças constantes do **Anexo 2** deste contrato dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

PARÁGRAFO NONO – No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a CONTRATADA deverá trocar por outra sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quaisquer peças retiradas serão de propriedade do SENADO, devendo a CONTRATADA entregá-las ao responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Anualmente ou sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá pintar as paredes e pisos de todas as casas de máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os materiais utilizados terão a garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Sempre que ocorrer a paralisação de um equipamento em decorrência de reforma do ambiente ou por qualquer outro motivo, o valor de manutenção do mesmo poderá ser glosado do valor global mensal, desde que devidamente justificado pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A armazenagem dos materiais e a movimentação dos mesmos e da mão-de-obra nos locais de manutenção, ou entre eles, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – TRATAMENTO QUÍMICO E ANÁLISES DOS CONDENSADOS E DAS ÁGUAS DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

Os serviços de tratamento químico das águas geladas e de condensação deverão ser executados por equipe técnica especializada da CONTRATADA, ou por empresa subcontratada e aceita pelo gestor, sob orientação direta de químico qualificado que deverá assinar todos os laudos e relatórios entregues ao SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento preventivo das águas deverá conter na sua formulação agentes anti-corrosivos (inibidores de corrosão), antioxidantes, dispersantes, inibidores de incrustações e biocidas aplicados em doses bacteriostáticas, que evitem a proliferação de microorganismos (algas, fungos e bactérias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente** relatório técnico, nos padrões adotados pelo SENADO, do estado geral dos equipamentos analisados que contenham bandejas de captação de água condensada, devendo conter também as análises físico-químicas mensais das águas de condensação e das águas geladas; no caso de empresa subcontratada, os laudos de análises do SENADO deverão ser entregues diretamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A escolha do tipo de tratamento químico é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entretanto, o plano de execução e controle deverá ser submetido ao gestor, para sua aprovação.



PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos, bem como toda a mão-de-obra direta e indireta, necessária à execução dos serviços, durante o período de duração do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos a serem utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA de forma que todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, será de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem dos produtos químicos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer, para aprovação prévia do gestor, os nomes comerciais dos produtos químicos a serem utilizados, bem como a composição química, grau de toxidez, cuidados para manuseio e primeiras providências em caso de intoxicação e seu registro no Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá informar os nomes e inscrições, nos órgãos competentes, do(a) químico(a), responsável pela assinatura de laudos físico químicos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar sempre que necessário, com periodicidade mínima semestral, limpeza das torres de arrefecimento, sob supervisão de um técnico químico, compreendendo inclusive a retirada dos detritos que nelas se acumularem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar quaisquer equipamentos, instrumentos ou acessórios necessários, tais como dosadores, medidores, corpos de prova etc. necessários ao tratamento adequado das águas dos sistemas de refrigeração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá verificar periodicamente a baixa no nível de água das torres, a fim de constatar se há necessidade de purgas de desconcentração ou lavagem e esgotamento das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente uma análise de contraprova proveniente de laboratório universitário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento de interesse ao setor do SENADO responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os serviços relativos a esta cláusula deverão ser executados de acordo com o Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997, do governo do Distrito Federal, ou Normas e Decretos mais recentes, e conforme normas da ABNT e OMS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter os valores listados nos sistemas de água do SENADO e sempre que os valores não forem obtidos, a CONTRATADA deverá tomar as medidas cabíveis para corrigir os problemas detectados; tais procedimentos deverão ser pormenorizados nos relatórios mensais.



DOS VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DOS SISTEMAS	
ALCALINIDADE TOTAL	Máx 100 ppm
CONDUTIVIDADE A 25°C (MICRO-OHMS/CM)	Máx 500 ppm
CLORETOS (Cl ⁻)	Máx 200 ppm
NITRITO (NO ₂ ⁻) (CIRCUITO DE ÁGUA GELADA)	Min 200 ppm
DUREZA TOTAL (CaCO ₃)	Máx 150 ppm
SÓLIDOS DISSOLVIDOS (NaCl)	Máx 1360 ppm
SULFATO (SO ₄ ⁻)	Máx 200 ppm
FERRO (Fe)	Máx 1,0 ppm
ENXOFRE (S ₂ ⁻)	Não detectável
AMÔNIA (NH ₄ ⁺)	Não detectável
SILICA (SiO ₂)	Máx 50 ppm
pH a 25°C	Entre 6 e 8
FOSFATO (PO ₄) (circuito de água de condensação)	Entre 15 – 30 ppm
BACTÉRIAS TOTAIS (Col/100ml)	Máx 100,000

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, pelo menos, 25 análises microbiológica da água das bandejas de condensação dos equipamentos avaliados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá realizar trimestralmente o acompanhamento das taxas de corrosão através da metodologia de corpo de prova das águas dos sistemas de condensação e água gelada, compatível com a tubulação analisada; estes corpos de prova deverão ser previamente aprovados pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO, por meio do gestor deste contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 e 7.1.5 “a” do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os preços discriminados na tabela abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 940/944, **não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.**

	Valor Mensal	Valor Global
Prestação de serviços	R\$ 246.500,00	R\$ 2.958.000,00
Peças de reposição	R\$ 25.500,00 (valor estimado)	R\$ 306.000,00
TOTAL	R\$ 272.000,00	R\$ 3.264.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado é de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e o valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 3.264.000,00** (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal fixado nesta cláusula compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo, além dos serviços, materiais e peças de reposição necessárias ao conserto e pleno funcionamento dos equipamentos, todos os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do fiel cumprimento do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Convenção Coletiva de Trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota-fiscal e/ou fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços; ficando condicionado à prévia atestação do gestor, a apresentação das cópias dos cartões de ponto dos funcionários, relação das peças e demais insumos utilizados no período, comprovado por intermédio de cópia das notas fiscais de aquisição dos materiais, e à prestação da garantia prevista na cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, sendo que as notas fiscais-faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante das categorias profissionais é o **SINDUSCON-DF** – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal; e

II - quanto ao item **Insumos**, excetuado o do **Vale Alimentação** (valor previamente definido pelo SENADO na alínea “b.1”, inciso X, da cláusula segunda deste contrato) e do **Vale Transporte** (de acordo com o reajuste das passagens do transporte coletivo concedido pelo Governo do Distrito Federal), considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2008, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001870.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil, e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores **Luciano Freitas de Oliveira**, matrícula nº 32454 e **Vanderlei Pires da Silva**, matrícula nº 52477, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 195 de 2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o



II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;



XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

XV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima terceira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,5% (cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar documentação comprobatória de especialização do pessoal técnico qualificado a prestar serviços para o SENADO, dentro do prazo máximo de 10 dias corridos da assinatura deste contrato, inclusive

	sempre que houver alteração na equipe. (por ocorrência).
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente (multa por funcionário).
3	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
4	Deixar de encaminhar a escala anual de férias dos servidores da CONTRATADA.

GRAU 2	
1,0% (um por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de cumprir o programa de manutenção preventiva (anexo 4).
6	Deixar de enviar profissional de apoio (técnico de centrifuga, químico, gesso, pedreiro, etc.) quando solicitado dentro do prazo contratual (multa por ocorrência).
7	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor (multa por empregado).
8	Falta não justificada de profissional da equipe mínima permanente (multa por período de 10 (dez) dias de falta de um profissional).
9	Deixar de apresentar cronograma anual de treinamento de pessoal até janeiro de cada ano.
10	Deixar de garantir assistência médica gratuita para os funcionários (por cada 15 dias sem assistência).

GRAU 3	
1,5% (um vírgula cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de executar o tratamento químico de água gelada ou de condensação (multa por sistema e por ocorrência).
12	Deixar de atualizar com informações corretas o banco de dados de manutenção do SENADO no sistema SIGMA por período superior a duas semanas.
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios (multa por ocorrência).
14	Deixar de manter no SENADO veículo em perfeitas condições de uso (multa por semana)

GRAU 4	
2,0% (dois por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Repetição da mesma ocorrência (defeito se repete), no mesmo equipamento, dentro de um período inferior a 15 dias (multa por ocorrência).
16	Não ter na ferramentaria, localizado no SENADO, quantidade mínima de ferramental descrito no anexo 3 (multa por ocorrência).
17	Não fornecer peças constantes do anexo 2 dentro dos prazos previstos (multa por ocorrência).

GRAU 5	
5,0% (cinco por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições estabelecidas em edital. (multa por ocorrência)

19	Deixar de apresentar cronograma anual de manutenções programadas, na primeira quinzena de janeiro de cada ano.
20	Não executar treinamento de seu pessoal (por curso não realizado).
21	Deixar faltar, no almoxarifado do SENADO, peças e outros materiais, necessários à perfeita execução dos planos de manutenção, não relacionados no anexo 2 (por material necessário).

PARÁGRAFO SEXTO – Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, em razão da gravidade apurada, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - O não cumprimento do planejamento dos trabalhos e serviços, previstos na cláusula terceira deste Contrato, implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 1º de julho de 2008, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

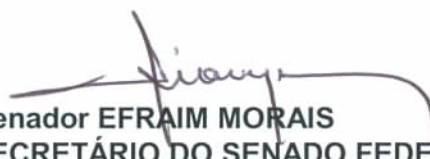
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

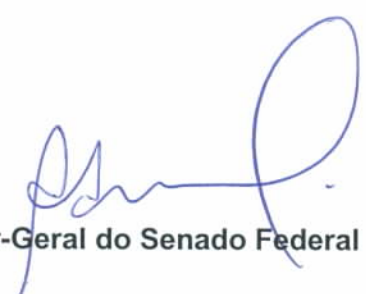
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de julho de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA


Diretor-Geral do Senado Federal


Diretor da SADCON

Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON